



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 – FLORIANÓPOLIS – SC
TELEFONES: (48) 3721-9522 – 3721-9661 – 3721-4916
E-mail: conselhos@reitoria.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22/CGRAD/2014, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre o Concurso Vestibular UFSC/2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou esta Câmara em sessão realizada nesta data, conforme o Parecer nº 42/2014/CGRAD, constante do Processo nº 23080.020868/2014-92, em conformidade com a Lei Federal nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2011, o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, ambos de 11 de outubro de 2012, e a Resolução nº 41/2014/CUn, de 22 de julho de 2014,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes disposições para a realização do Concurso Vestibular da Universidade Federal de Santa Catarina, com vistas à seleção de alunos para seus cursos de graduação presencial a serem oferecidos no ano letivo de 2015, conforme o Quadro Geral de Vagas em anexo.

Art. 1º O Concurso Vestibular UFSC/2015 tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos egressos do ensino médio para a continuidade dos estudos em cursos de nível superior;

II – verificar o grau de domínio do conhecimento exigido até o nível de complexidade do ensino médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais;

III – interagir com o ensino médio;

IV – selecionar alunos para ingresso nos cursos de graduação da UFSC no ano letivo de 2015.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos a que se refere o *caput*, as provas do Concurso Vestibular UFSC/2015 deverão ser elaboradas de maneira que permitam avaliar o candidato em relação aos seguintes aspectos:

I – capacidade de expressar-se com clareza;

II – capacidade de organizar suas ideias;

III – capacidade de interpretar dados e fatos;

IV – capacidade de estabelecer relações interdisciplinares;

V – capacidade de elaborar hipóteses;

VI – capacidade de avaliação;

VII – integração ao mundo contemporâneo;

VIII – domínio dos conteúdos da base nacional comum do currículo do ensino médio.

Art. 2º Poderão participar do concurso candidatos que já tenham concluído o ensino médio ou equivalente ou que o venham a concluir até a data de matrícula na UFSC.

§ 1º A data de matrícula na UFSC será estabelecida no edital de abertura do concurso.

§ 2º É facultada a participação no Concurso Vestibular UFSC/2015 aos candidatos que não concluírem o ensino médio até a data de matrícula na UFSC, os quais serão categorizados como “candidatos por experiência” e não concorrerão à classificação.

§ 3º Os candidatos por experiência deverão explicitar essa situação em campo próprio no Requerimento de Inscrição, sendo que a inobservância do procedimento sujeita os candidatos às punições previstas na legislação, incluindo a prática de eventual ilícito penal.

Art. 3º A realização do Concurso Vestibular UFSC/2015 será coordenada pela Comissão Permanente do Vestibular (COPERVE/UFSC), a qual deverá, dentro de suas atribuições, adotar todas as medidas necessárias relativas à:

I – emissão do edital de abertura do concurso e definição dos procedimentos relativos à execução do Concurso Vestibular UFSC/2015;

II – emissão de editais, normas e avisos oficiais complementares sobre o concurso, sempre que necessário;

III – designação das bancas elaboradoras das questões das provas e das equipes corretoras das redações e das questões discursivas;

IV – elaboração das provas;

V – preservação do sigilo, quando couber, bem como da segurança das provas em todas as etapas;

VI – contratação de especialistas para assessoramento, quando necessário;

VII – seleção e preparação do espaço físico dos *campi* da UFSC necessário à aplicação das provas;

VIII – contratação de espaço físico fora dos *campi* da UFSC, quando necessário;

IX – seleção, capacitação e alocação do pessoal necessário para aplicação e correção das provas;

X – aplicação das provas;

XI – exclusão dos candidatos que infringirem as normas estabelecidas no edital de abertura do concurso;

XII – correção das provas, processamento dos dados e apresentação dos resultados, de acordo com esta Resolução Normativa;

XIII – disponibilização aos candidatos do acesso ao seu Boletim de Desempenho Individual;

XIV – disponibilização de vistas aos candidatos, mediante pedido protocolado junto à Comissão, dos cartões-respostas, da redação e das respostas das questões discursivas, bem como realização do recebimento, processamento e julgamento dos recursos interpostos pelos candidatos contra a correção dos cartões-respostas, da redação e das questões discursivas, desde que tais recursos tenham sido protocolados dentro dos prazos fixados pelo edital;

XV – envio ao Departamento de Administração Escolar (DAE) dos relatórios necessários para matrícula;

XVI – elaboração e publicação do Relatório Oficial do Concurso Vestibular UFSC/2015.

Art. 4º O Concurso Vestibular UFSC/2015 será realizado nos dias 13, 14 e 15 de dezembro de 2014.

Art. 5º A relação das opções de cursos com as respectivas quantidades de vagas a serem oferecidas no Concurso Vestibular UFSC/2015 consta como anexo desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. A distribuição das vagas em cada curso foi realizada conforme a Política de Ações Afirmativas, em concordância com o estabelecido na Lei nº 12.711/2012 e em regulamentações complementares da UFSC (Resolução nº 41/2014/CUn).

Art. 6º A Política de Ações Afirmativas da Universidade a que se refere o parágrafo único do art. 5º destina-se aos estudantes que:

I – tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, com recorte de renda e autoclassificados como pretos, pardos e indígenas, na forma prevista pela Lei nº 12.711/2012;

II – pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços, conforme consta na Resolução nº 41/2014/CUn;

III – pertençam ao grupo racial negro, conforme consta na Resolução nº 41/2014/CUn.

Art. 7º Para a implementação da Política de Ações Afirmativas a que se refere o art. 6º desta Resolução Normativa, a UFSC reservará, no processo seletivo para ingresso em 2015, nos cursos de graduação, 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) de suas vagas, distribuídas da seguinte forma:

I – 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento) das vagas, por curso e turno, serão destinadas para atendimento às determinações da Lei nº 12.711/2012, do Decreto Presidencial nº 7.824/2012 e da Portaria Normativa nº 18/2012, assim subdivididas:

a) 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) para candidatos de famílias com renda familiar bruta igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*;

b) 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) para candidatos de famílias com renda familiar bruta superior a um salário mínimo e meio *per capita*;

II – em caráter excepcional e como medida de transição do Programa de Ações Afirmativas da Universidade (PAA/UFSC) para a implementação da Lei nº 12.711/2012, será mantida, para o ingresso em 2015, a reserva de 10% (dez por cento) das vagas, em todos os cursos e turnos, para candidatos autodeclarados negros que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;

III – serão mantidas, como vagas suplementares, dezesseis vagas para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços, conforme previsto na Resolução nº 22/CUn/2012.

§ 1º Para concorrer nas modalidades de cotas a que se refere o inciso I do *caput*, exige-se que o estudante tenha cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

§ 2º Das vagas de que trata o inciso I do *caput*, em cada uma das modalidades de renda familiar, uma proporção no mínimo igual à da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas na população de Santa Catarina constantes no último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) serão reservadas para candidatos autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

§ 3º A proporção a que se refere o § 2º, resultante da soma dos percentuais de pretos, pardos e indígenas, totaliza 16% (dezesseis por cento), conforme censo de 2010 do IBGE.

§ 4º As regras para a comprovação de renda e de percurso na escola pública, no ato matrícula, serão regulamentadas em portaria de matrículas emitida pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), referente ao ingresso de 2015.

§ 5º Os candidatos classificados na reserva de vagas destinadas a estudantes de famílias com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, conforme estabelecido nos arts. 6º e 8º da Portaria MEC nº 18/2012, deverão comprovar essa

condição mediante apresentação de documentos comprobatórios e validação de autodeclaração de renda por comissão nomeada pela PROGRAD e especificamente constituída para esse fim.

§ 6º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão de validação de renda impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

§ 7º Dos candidatos classificados conforme a reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas a que se refere o art. 6º, inciso I, desta Resolução Normativa, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição de preto, pardo ou indígena.

§ 8º Caso o percentual de vagas estabelecido no inciso II do *caput* não venha a ser preenchido, as vagas remanescentes poderão ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar.

§ 9º Dos candidatos classificados na reserva de vagas etnicorracial, conforme o inciso II do *caput*, em conformidade com a Lei nº 12.711/2012 e legislação complementar, exigir-se-á, no ato da matrícula, a autodeclaração de sua condição etnicorracial.

§ 10. A Universidade instituirá as formas de controle social sobre a ocupação das vagas, mediante ações de acolhimento, acompanhamento e permanência dos estudantes.

§ 11. A manutenção da reserva de vagas a que se referem os incisos II e III do *caput* é regulada pelo que consta no art. 12 da Portaria Normativa nº 18/2012 e no art. 5º, § 3º, do Decreto nº 7.824/2012, que preservam a autonomia institucional de, sem prejuízo da lei, manter políticas afirmativas específicas.

§ 12. Conforme a Portaria MEC nº 18/2012, de 11 de outubro de 2012, a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

Art. 8º Os candidatos pertencentes aos povos indígenas que optarem por concorrer a uma das dezesseis vagas suplementares de que trata o art. 6º, inciso II, deverão preencher o Formulário de Inscrição ao Concurso Vestibular contendo informações quanto:

I – a qual povo indígena pertence;

II – aos seus vínculos com o povo indígena a que pertence;

III – a sua situação em relação às línguas do povo indígena a que pertence;

IV – às expectativas em relação ao curso que deseja frequentar.

§ 1º As vagas a que se refere o *caput* serão criadas especificamente para este fim nos cursos em que houver candidatos aprovados, observado o limite de três vagas por curso.

§ 2º A comprovação da condição de pertencente ao povo indígena, mencionada no formulário de inscrição ao Concurso Vestibular, dar-se-á no ato da matrícula, mediante apresentação do candidato à comissão institucional nomeada pela PROGRAD e assinatura de autodeclaração de pertencente ao povo indígena perante essa comissão.

§ 3º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar documento comprobatório de pertencimento a povo indígena emitido por autoridade indígena reconhecida ou por membros de sua comunidade, ou pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

§ 4º A comissão decidirá se o candidato atende aos requisitos estabelecidos para a modalidade de reserva de vagas pela qual optou.

§ 5º O estudante poderá recorrer da decisão da comissão impetrando recurso à própria comissão e, persistindo o motivo do recurso, à Câmara de Graduação.

Art. 9º Os candidatos que desejarem concorrer às vagas estabelecidas pela Política de Ações Afirmativas (PAA) deverão fazer a sua opção, no ato de inscrição do Vestibular, por uma das seguintes modalidades:

I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, OUTROS;

III – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas);

IV – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio *per capita*;

V – vagas suplementares para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços;

VI – candidatos autodeclarados negros.

§ 1º Os candidatos que não optarem por nenhuma das modalidades acima concorrerão somente na modalidade denominada “classificação geral”.

§ 2º Os candidatos optantes pelo PAA concorrerão inicialmente às vagas da classificação geral; caso não sejam classificados nessa modalidade, passarão a concorrer na modalidade pela qual optaram.

§ 3º Caso as vagas remanescentes a que se refere o § 2º não venham a ser preenchidas por candidatos autodeclarados negros oriundos de outro percurso escolar, elas poderão ser ocupadas por candidatos optantes pela reserva de vagas para pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*, seguindo-se, caso ainda existam vagas remanescentes, os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 7.824/2012 e pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

§ 4º O preenchimento das vagas remanescentes, referentes ao inciso I do art. 6º desta Resolução, obedecerá ao que estabelecem o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012.

§ 5º Atendidas as exigências de que tratam o Decreto nº 7.824/2012 e a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, as vagas remanescentes do PAA serão adicionadas às vagas da classificação geral.

§ 6º Os candidatos classificados pelo Programa de Ações Afirmativas que não comprovarem as exigências relativas à modalidade na qual se classificaram perderão suas vagas.

Art. 10. Ao requerer inscrição, o candidato terá direito a fazer uma opção (Opção 1) para o curso de sua preferência.

§ 1º O candidato cuja Opção 1 for para o curso de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia de Alimentos, Engenharia Civil, Engenharia de Computação (Araranguá), Engenharia de Controle e Automação (Florianópolis e Blumenau), Engenharia de Energia (Araranguá), Engenharia de Materiais (Florianópolis e Blumenau), Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Aeroespacial (Joinville), Engenharia Naval (Joinville), Engenharia Automotiva (Joinville), Engenharia de Infraestrutura (Joinville), Engenharia Ferroviária e Metroviária (Joinville), Engenharia de Transportes e Logística (Joinville), Engenharia Mecatrônica (Joinville), Bacharelado Interdisciplinar em Mobilidade (Joinville), Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia Têxtil (Blumenau), Engenharia de Produção Civil, Engenharia Eletrônica, Engenharia de Produção Elétrica, Engenharia de Produção Mecânica, Engenharia Química, Sistemas de Informação ou Tecnologias da Informação e da Comunicação (Araranguá) terá direito também à Opção 1-a, escolhida dentre os cursos listados neste parágrafo.

§ 2º O candidato cuja Opção 1 for para o curso de Letras, habilitações Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (diurno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa (noturno), Licenciatura/Bacharelado em Língua Alemã e Literaturas de Língua Alemã, Licenciatura/Bacharelado em Língua Espanhola e Literaturas de Língua Espanhola, Licenciatura/Bacharelado em Língua Francesa e Literaturas de Língua Francesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Inglesa e Literaturas de Língua Inglesa, Licenciatura/Bacharelado em Língua Italiana e Literaturas de Língua Italiana ou Bacharelado em Secretariado Executivo Inglês terá direito também à Opção 1-a, escolhida dentre as habilitações listadas neste parágrafo.

§ 3º O candidato cuja opção for para curso no qual são oferecidas as modalidades de licenciatura e bacharelado deverá, em período definido no projeto pedagógico do respectivo curso, optar por uma das duas modalidades.

Art. 11. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2015 serão compostas por questões de proposições múltiplas e/ou abertas, questões discursivas e redação, conforme estabelecido no art. 13.

§ 1º Na correção das questões de proposições múltiplas e discursivas serão considerados, também, acertos parciais.

§ 2º As questões de proposições múltiplas e/ou abertas valerão de 0 (zero) a 1,00 (um) ponto cada.

§ 3º A redação valerá de 0 (zero) a 15,00 (quinze) pontos.

§ 4º As questões discursivas valerão de 0 (zero) a 2,50 (dois vírgula cinquenta) pontos cada.

Art. 12. As provas do Concurso Vestibular UFSC/2015 deverão ser elaboradas atendendo-se aos objetivos estabelecidos no art. 1º desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. As questões das provas versarão sobre os conteúdos relacionados nos programas das disciplinas, que serão disponibilizados no *site* do concurso, não ultrapassando em complexidade e abrangência o nível do ensino médio.

Art. 13. As provas serão realizadas obedecendo à seguinte disposição e cronograma:

PROVA 1 Dia 13/12/2014	Primeira Língua: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras (doze questões de proposições múltiplas); Segunda Língua: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês, Italiano, Libras ou Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (oito questões de proposições múltiplas); Matemática (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Biologia (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 2 Dia 14/12/2014	História (dez questões de proposições múltiplas); Geografia (dez questões de proposições múltiplas); Física (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas); Química (dez questões de proposições múltiplas e/ou abertas).
PROVA 3 Dia 15/12/2014	Redação; Quatro questões discursivas.

Parágrafo único. As questões de uma determinada disciplina poderão ter caráter interdisciplinar, envolvendo o conteúdo previsto no programa de qualquer outra disciplina.

Art. 14. Serão avaliadas somente as redações e questões discursivas dos candidatos que:

a) obtiverem pelo menos 1,00 (um) ponto nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das seguintes disciplinas: Segunda Língua, História, Geografia, Física, Matemática, Biologia e Química;

b) obtiverem pelo menos 3,00 (três) pontos na Primeira Língua (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras), considerando-se o somatório dos acertos totais e parciais das questões de proposições múltiplas e/ou abertas;

c) estiverem classificados dentro do limite de cinco vezes o número de vagas disponibilizadas no curso de sua Opção 1, considerando-se a classificação pela pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas das provas 1 e 2.

§ 1º Para os candidatos indígenas optantes pelas vagas suplementares, a pontuação mínima para aprovação na Primeira Língua deverá ser superior a 0,00 (zero).

§ 2º Para concorrer às demais vagas, a pontuação mínima para aprovação na Primeira Língua dos candidatos indígenas será 3,00 (três) pontos.

§ 3º O critério disposto na alínea “c” do *caput* não se aplica aos cursos que aceitam a Opção 1-a. Para os demais cursos, aplica-se somente aos candidatos da modalidade “classificação geral” (não optantes pelo PAA).

§ 4º Dentre os candidatos por experiência, somente os quinhentos candidatos com melhor pontuação nas questões objetivas terão a redação e as questões discursivas avaliadas.

§ 5º Os candidatos empatados na última colocação dentro do limite estabelecido para cada curso também terão a redação e as questões discursivas avaliadas.

§ 6º Os candidatos que não atenderem às condições estabelecidas neste artigo poderão solicitar a avaliação da redação e das questões discursivas, exclusivamente para fins pedagógicos, conforme datas e procedimentos a serem estabelecidos no edital de abertura do Concurso Vestibular UFSC/2015.

Art. 15. Respeitado o disposto no art. 2º desta Resolução Normativa, concorrerão à classificação os candidatos que efetivamente realizarem as três provas, tiverem a redação e as questões discursivas avaliadas e obtiverem pelo menos 4,50 (quatro vírgula cinquenta) pontos, na escala de 0,00 (zero) a 15,00 (quinze), na disciplina “Redação”, bem como pelo menos 1,00 (um) ponto no conjunto das quatro questões discursivas.

Parágrafo único. Os critérios para avaliação da redação e das questões discursivas serão descritos no edital de abertura do concurso e/ou no programa das disciplinas.

Art. 16. A Nota do Vestibular (NV) será o somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas questões de proposições múltiplas, nas questões abertas, nas questões discursivas e na redação, expressa na base centesimal.

§ 1º A nota do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) de 2014, 2013 ou 2012 poderá ser utilizada para efeito da composição da Nota Final do Vestibular UFSC/2015.

§ 2º A nota do ENEM, seja ela de 2012, 2013 ou 2014, somente será considerada se o resultado do ENEM 2014 for disponibilizado pelo INEP para a UFSC até o dia 9 de janeiro de 2015.

§ 3º Para que a nota do ENEM seja utilizada, o candidato deverá explicitar essa opção ao efetuar a sua inscrição no concurso, informando o número de inscrição do ENEM anterior (2012 ou 2013 – em cujo exame tenha tido melhor desempenho considerando-se a nota transformada para a base centesimal) e/ou o número de inscrição do ENEM 2014.

§ 4º Para o candidato que tenha participado de mais de uma edição do ENEM, será considerada a maior nota obtida nas edições informadas pelo candidato.

§ 5º A Nota Final do Vestibular será calculada pela aplicação da seguinte fórmula (onde “NE” é a nota do ENEM transformada para a base centesimal):

$$\text{Nota Final} = (7 \times \text{NV} + 3 \times \text{NE}) / 10$$

§ 6º A nota do ENEM somente será utilizada pela COPERVE se a Nota Final resultante for superior à NV, caso contrário a Nota Final será igual à NV.

§ 7º Para os candidatos que não optarem pelo uso da nota do ENEM, a Nota Final será igual à NV.

Art. 17. Os candidatos aprovados serão classificados por curso, em ordem decrescente da Nota Final.

§ 1º A relação dos classificados dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, bem como a lista de espera, será estabelecida respeitando-se a Opção 1 dos candidatos, exceto para os cursos relacionados nos §§ 1º e 2º do art. 10.

§ 2º Para os candidatos aos cursos listados nos §§ 1º e 2º do art. 10, far-se-á a relação dos candidatos classificados, dentro do limite de vagas de cada curso/modalidade, da seguinte forma:

a) 50% (cinquenta por cento) das vagas anuais serão preenchidas respeitando-se a Opção 1 dos candidatos;

b) as vagas seguintes serão preenchidas considerando-se todos os candidatos inscritos na Opção 1 e na Opção 1-a, em igualdade de condições, excluídos os já classificados no item a);

c) após o estabelecimento dos candidatos classificados, conforme explicitado nos itens a e b, far-se-á a relação definitiva, reorganizando-se os candidatos em ordem decrescente da Nota Final;

d) os candidatos que comporão a lista de espera serão classificados segundo a alínea “b” deste parágrafo.

§ 3º Quando o número a que se refere o § 2º, “a”, não for inteiro, este será arredondado para o número inteiro posterior.

§ 4º Havendo candidatos com a mesma Nota Final, o desempate far-se-á na ordem abaixo e utilizando-se os seguintes critérios:

a) maior pontuação obtida no Vestibular UFSC/2015;

b) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas na disciplina “Primeira Língua” (Língua Portuguesa e Literatura Brasileira ou Libras);

c) maior pontuação obtida na Redação;

d) maior pontuação obtida nas questões de proposições múltiplas e/ou abertas em cada uma das demais disciplinas, nesta ordem: Matemática, História, Geografia, Biologia, Física, Química e Segunda Língua;

e) candidato mais idoso.

Art. 18. Os candidatos que, na classificação estabelecida no art. 17, estiverem situados dentro do limite das vagas de cada curso/modalidade, respeitadas a Opção 1 e a Opção 1-a, quando couber, serão classificados, para efeito de matrícula.

Parágrafo único. Os candidatos a que se refere o *caput* deverão efetuar suas matrículas em conformidade com os preceitos e datas constantes do edital de abertura do concurso.

Art. 19. Havendo vagas remanescentes no Concurso Vestibular UFSC/2015, a COPERVE/UFSC abrirá edital para novas inscrições ao seu preenchimento.

Art. 20. Os candidatos portadores ou não de deficiência que necessitem de condições especiais para realizar as provas deverão explicitar as condições no requerimento de inscrição.

Parágrafo único. As condições especiais requeridas serão atendidas obedecendo-se a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 21. Constatado a qualquer tempo que o candidato tenha prestado dolosamente declarações falsas ou utilizado outros meios ilícitos vedados em edital para concorrer à classificação do Concurso Vestibular UFSC/2015, sua classificação será anulada e o fato será comunicado à autoridade policial.

Art. 22. Os casos omissos referentes à execução do Concurso Vestibular UFSC/2015 serão resolvidos pela COPERVE/UFSC.

Art. 23. Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, ficando revogadas as disposições em contrário.

PROF. JULIAN BORBA

Vestibular UFSC/2015 – Quadro Geral de Vagas

Curso	Nome do Curso	Campus	52,50% (Não optantes PAA)			Escola Pública (37,50%)												PAA - Negros (10%)			Total de Vagas
						Renda até 1,5 SM						Renda maior que 1,5 SM									
			1º Sem.	2º Sem.	Total	PPI			Outros			PPI			Outros			1º Sem	2º Sem	Total	
						1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total	1º Sem.	2º Sem.	Total				
301	ADMINISTRAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
316	ADMINISTRAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
501	AGRONOMIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	28	57	2	2	4	9	8	17	2	2	4	8	9	17	5	6	11	110
555	AGRONOMIA - DIURNO/NOTURNO	CURITIBANOS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
337	ANTROPOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	1		1	4		4	1		1	4		4	2		2	25
207	ARQUITETURA E URBANISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
335	ARQUIVOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
451	ARTES CÊNICAS - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	1		1	5		5	1		1	5		5	3		3	30
601	BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM MOBILIDADE - DIURNO	JOINVILLE	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
324	BIBLIOTECONOMIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
503	CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	18	18	36	2	1	3	5	6	11	2	1	3	5	5	10	3	4	7	70
108	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
110	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - LIC NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
302	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
317	CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
208	CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
304	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
318	CIÊNCIAS ECONÔMICAS - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
310	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC -	FLORIANÓPOLIS	22		22	2		2	6		6	2		2	6		6	4		4	42

	DIURNO																				
320	CIÊNCIAS SOCIAIS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		25	25		2	2		7	7		2	2		7	7		5	5	48
450	CINEMA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	1		1	5		5	1		1	5		5	3		3	30
454	DESIGN - BEL - DIURNO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	31	32	63	2	2	4	10	9	19	2	2	4	9	9	18	6	6	12	120
303	DIREITO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
5	DIREITO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
444	EDUCAÇÃO FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
404	EDUCAÇÃO FÍSICA - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
101	ENFERMAGEM - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	19	20	39	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	6	11	4	3	7	75
602	ENGENHARIA AEROESPACIAL – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
603	ENGENHARIA AUTOMOTIVA DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
201	ENGENHARIA CIVIL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	28	57	2	2	4	9	8	17	2	2	4	8	9	17	5	6	11	110
215	ENGENHARIA DE ALIMENTOS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
234	ENGENHARIA DE AQUICULTURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
655	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO – DIURNO/NOTURNO	ARARANGUÁ	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
754	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - DIURNO	BLUMENAU	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
220	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	18	19	37	2	1	3	5	6	11	2	1	3	5	5	10	4	4	8	72
653	ENGENHARIA DE ENERGIA – VESPERTINO/ NOTURNO	ARARANGUÁ	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
607	ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
753	ENGENHARIA DE MATERIAIS - DIURNO	BLUMENAU	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
233	ENGENHARIA DE MATERIAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	18	18	36	2	1	3	5	6	11	2	1	3	5	5	10	3	4	7	70
212	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CIVIL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	2	2	4	40
213	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	2	2	4	40

	ELÉTRICA - DIURNO																				
214	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	2	2	4	40
608	ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
202	ENGENHARIA ELÉTRICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
235	ENGENHARIA ELETRÔNICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
604	ENGENHARIA FERROVIÁRIA E METROVIÁRIA – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	10	11	21	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	2	2	4	40
553	ENGENHARIA FLORESTAL – DIURNO/NOTURNO	CURITIBANOS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
203	ENGENHARIA MECÂNICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	29	28	57	2	2	4	9	8	17	2	2	4	8	9	17	5	6	11	110
605	ENGENHARIA MECATRÔNICA – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
606	ENGENHARIA NAVAL – DIURNO/NOTURNO	JOINVILLE	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
216	ENGENHARIA QUÍMICA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13	13	26	1	1	2	4	4	8	1	1	2	4	3	7	2	3	5	50
211	ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
755	ENGENHARIA TÊXTIL - DIURNO	BLUMENAU	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
102	FARMÁCIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	34	34	68	2	2	4	11	10	21	2	2	4	10	10	20	6	7	13	130
329	FILOSOFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	2		2	5		5	2		2	5		5	4		4	37
328	FILOSOFIA - BEL/LIC - VESPERTINO/NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	19		19	2		2	5		5	2		2	5		5	4		4	37
2	FÍSICA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	28		28	2		2	9		9	2		2	8		8	6		6	55
225	FÍSICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	39		39	3		3	12		12	3		3	11		11	7		7	75
654	FISIOTERAPIA - BEL - DIURNO	ARARANGUÁ	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
109	FONOAUDIOLOGIA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
331	GEOGRAFIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
332	GEOGRAFIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		21	21		2	2		6	6		2	2		5	5		4	4	40
336	GEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	1		1	5		5	1		1	5		5	3		3	30

326	HISTÓRIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23		23	2		2	7		7	2		2	6		6	5		5	45
327	HISTÓRIA - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		23	23		2	2		7	7		2	2		6	6		5	5	45
415	JORNALISMO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
421	LETRAS - ALEMÃO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
423	LETRAS - ESPANHOL - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
424	LETRAS - FRANCÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
425	LETRAS - INGLÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
427	LETRAS - ITALIANO - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
441	LETRAS - LIBRAS - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	1		1	3		3	1		1	3		3	2		2	20
440	LETRAS - LIBRAS - LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10		10	1		1	3		3	1		1	3		3	2		2	20
428	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
426	LETRAS - PORTUGUÊS - BEL/LIC - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		21	21		2	2		6	6		2	2		5	5		4	4	40
751	MATEMÁTICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
223	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	34		34	2		2	11		11	2		2	10		10	6		6	65
224	MATEMÁTICA - LICENCIATURA - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		21	21		2	2		6	6		2	2		5	5		4	4	40
222	MATEMÁTICA E COMPUT. CIENTÍFICA – BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21		21	2		2	6		6	2		2	5		5	4		4	40
103	MEDICINA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
552	MEDICINA VETERINÁRIA - DIURNO	CURITIBANOS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
230	METEOROLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	1		1	5		5	1		1	5		5	3		3	30
338	MUSEOLOGIA - BEL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	13		13	1		1	4		4	1		1	4		4	2		2	25
9	NUTRIÇÃO - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	23		23	2		2	7		7	2		2	6		6	5		5	45
333	OCEANOGRAFIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	15		15	1		1	5		5	1		1	5		5	3		3	30
104	ODONTOLOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
308	PEDAGOGIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
319	PSICOLOGIA - BEL/LIC - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	24	23	47	2	1	3	7	7	14	2	1	3	6	8	14	4	5	9	90
3	QUÍMICA - BEL/BEL EM	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80

	QUÍMICA TECNOLÓGICA - DIURNO																				
752	QUÍMICA - LIC. - NOTURNO	BLUMENAU	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
205	QUÍMICA - LICENCIATURA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	10	11	21	1	1	2	3	3	6	1	1	2	3	2	5	2	2	4	40
340	RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
429	SECRETARIADO EXECUTIVO - BEL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS		21	21		2	2		6	6		2	2		5	5		4	4	40
309	SERVIÇO SOCIAL - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	21	21	42	2	1	3	6	6	12	2	1	3	5	7	12	4	4	8	80
339	SERVIÇO SOCIAL - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	15	16	31	1	1	2	5	5	10	1	1	2	5	4	9	3	3	6	60
238	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO - NOTURNO	FLORIANÓPOLIS	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
652	TEC DA INFO. E COMUNICAÇÃO - NOTURNO	ARARANGUÁ	26	26	52	2	2	4	8	7	15	2	2	4	7	8	15	5	5	10	100
502	ZOOTECNIA - DIURNO	FLORIANÓPOLIS	18	18	36	2	1	3	5	6	11	2	1	3	5	5	10	3	4	7	70
	TOTAL		1861	1525	3386	153	101	254	564	442	1006	153	101	254	511	448	959	348	304	652	6511